



PODER EXECUTIVO

| |
|---|
| CARLOS DE FRANÇA VILELA PREFEITO MUNICIPAL |
| CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA VICE-PREFEITO |
| GILDA FÁTIMA DE OLIVEIRA SILVA BALTAR SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE |
| CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS |
| ROGÉRIO DE LIMA MONTEIRO SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS |
| CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO |
| AIR DE ABREU CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO |
| ERALDO NILTON DE CARVALHO SECRETARIA MUN. DE GOVERNO |
| MARCOS VALÉRIO ALVES ROSA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO |
| ANDRÉ PEREIRA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO |
| FÁBIO CRISTIANO DA SILVA SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO |
| JULIO CESAR REZENDE DE ALMEIDA SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÓMICO |
| LÍVIA GUEDES SIMÕES SECRETARIA MUN. DE SAÚDE |
| LENINE RODRIGUES LEMOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| MARCELO DE JESUS TEIXEIRA LESSA SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO |
| ABÍLIO CARDOSO FARIA SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA |
| JOYLDE ALVES MOREIRA SECRETARIA MUN. DE URBANISMO |
| MARCELO DE SOUZA MEDEIROS (Respondendo) SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS |
| ROGÉRIO LOPES BRANDI (Respondendo) SECRETARIA MUN. DE OBRAS |
| ROMILDA GONÇALVES MACHADO (Em exercício) SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO |
| ROGÉRIO LOPES BRANDI SECRETARIA MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS |
| ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| CARLOS ROBERTO DE MORAES SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA |
| MARICEIA PELUZIO ARAGÃO GOMES (Respondendo) SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE |
| DAVI BRASIL CAETANO SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL |
| ELIAS JOSÉ DA CRUZ SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA |
| ANTONIO ALMEIDA DA SILVA SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO |
| JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER |
| RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA |
| MARCELO DA SILVA FERNANDES PREVIQUEIMADOS |
| CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL |

SUMÁRIO

| | |
|---|---|
| ATOS DO PODER EXECUTIVO | |
| Atos do Prefeito | 2 |
| Atos do Secretário Municipal de Transporte e Trânsito | 2 |
| Atos do Secretário Municipal de Urbanismo | 2 |
| Atos da Secretária Municipal de Saúde | 3 |
| Atos do Secretário Municipal de Administração | 3 |
| Atos do Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS | 3 |
| ATOS DO PODER LEGISLATIVO | |
| Atos do Presidente | 4 |

PODER LEGISLATIVO

| | |
|--|--|
| CÂMARA DOS VEREADORES | |
| MILTON CAMPOS ANTONIO PRESIDENTE | |
| ALCINEI DUARTE DE OLIVEIRA | |
| ALEXANDER RIBOURA DORNELLAS | |
| ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA | |
| ELERSON LEANDRO ALVES | |
| ELOÍZA HELENA DE SOUZA | |
| FÁTIMA CRISTINA DIAS SANCHES | |
| JACKSON PINTO DA SILVA | |
| JOÃO PEDRO LEMOS | |
| JOSE CARLOS LEAL NOGUEIRA | |
| LUÍS CLAUDIO SERENO DE OLIVEIRA | |
| LUIZ CARLOS MONTEIRO GUIMARÃES | |
| MAURÍCIO BAPTISTA FERREIRA | |
| NILTON MOREIRA CAVALCANTE | |
| PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE | |
| UBIRAJARA GOMES DA CRUZ | |
| WILSON ESPIRIDÍÃO PIMENTA | |

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 457 - Segunda - feira, 26 de Novembro de 2018 - Ano 02 - Página 2

Atos do Prefeito

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA N.º 2681/18. DESIGNAR o servidor **MARCIO CORREA CARDOSO**, matrícula nº 8289/93, Coordenador Administrativo da Garagem Municipal, símbolo CC2 - SEMAD, para responder interinamente pela Diretoria do Departamento Central de Controle de Viaturas Oficiais, da Secretaria Municipal de Administração – **SEMAD**, sem prejuízo das suas atribuições e sem ônus para o Município, a contar de 14/11/2018.

PORTARIA N.º 2682/18. DESIGNAR a servidora **SIMONE APARECIDA DA SILVA**, matrícula nº 8273/23, Coordenador de Gestão de Convênios, símbolo CC2- SEMAD, para responder interinamente pela Coordenadoria de Gestão de Contratos, da Secretaria Municipal de Administração – **SEMAD**, sem prejuízo das suas atribuições e sem ônus para o Município, a contar de 14/11/2018.

PORTARIA Nº 2683/18. EXONERAR a servidora **JAQUELINE CEZARIA MARTINS**, matrícula nº 11951/02, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo CC2, da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - **SEMUSOP**, a contar de 26/11/2018.

PORTARIA Nº 2684/18. EXONERAR a servidora **ANA MARIA DE JESUS MORAES SILVA**, matrícula nº 13464/01, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo CC2, da Secretaria Municipal da Terceira Idade - **SEMTI**, a contar de 26/11/2018.

PORTARIA Nº 2685/18. EXONERAR a servidora **MICHELLE FERREIRA DOS SANTOS**, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete, símbolo CC4, da Secretaria Municipal de Saúde- **SEMUS**, a contar de 26/11/2018.

PORTARIA Nº 2686/18. EXONERAR a servidora **LETÍCIA DA CRUZ CASSIMIRO DE MORAES**, matrícula nº 13318/02, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete, símbolo CC4, da Secretaria Municipal de Educação- **SEMED**, a contar de 26/11/2018.

PORTARIA Nº 2687/18. NOMEAR JAQUELINE CEZARIA MARTINS, no cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo CC2, na Secretaria Municipal da Terceira Idade - **SEMTI**, a contar de 27/11/2018.

PORTARIA Nº 2688/18. NOMEAR ANA MARIA DE JESUS MORAES SILVA, no cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo CC2, na Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - **SEMUSOP**, a contar de 27/11/2018.

PORTARIA Nº 2689/18. NOMEAR JOSÉ LEONARDO CRUZ, no cargo em comissão de Assessor de Gabinete, símbolo CC4, na Secretaria Municipal de Saúde - **SEMUS**, a contar de 27/11/2018.

PORTARIA Nº 2690/18. NOMEAR RYLLA FERNANDA COUTINHO DE SOUZA, no cargo em comissão de Assessor de Gabinete, símbolo CC4, na Secretaria Municipal de Educação- **SEMED**, a contar de 27/11/2018.

PORTARIA Nº 2691/18. LOTAR a servidora **ANDREA VIDAL PONTES**, matrícula nº 13347/01, Chefe da Divisão de Recursos Humanos, símbolo CC5 - SEGOV, na Secretaria Municipal de Administração- **SEMAD**, a contar de 27/11/2018.

PORTARIA Nº 2692/18. EXONERAR a servidora **EDILENE PEDROSA RODRIGUES CALDEIRA**, matrícula nº 12300/03, do cargo em comissão de Assessor de Administração das Unidades Escolares, símbolo CC6, da Secretaria Municipal de Educação - **SEMED**, a contar de 26/11/2018.

PORTARIA Nº 2693/18. NOMEAR MÁRCIO RIBEIRO DE ALMEIDA, no cargo em comissão de Assessor de Administração das Unidades Escolares, símbolo CC6, na Secretaria Municipal de Educação - **SEMED**, a contar de 27/11/2018.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
Prefeito

Atos do Secretário Municipal de Transporte e Trânsito

Portaria nº 44/SEMUTTRAN/18. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito as Portarias nº 42/SEMUTTRAN/18 e 43/SEMUTTRAN/18, publicadas no D.O.Q nº 455, de 22 de novembro de 2018.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição em contrário.

ANTONIO ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito - Matrícula 12980/01

Atos do Secretário Municipal de Urbanismo

O Secretário Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições em vigor, considerando o Decreto nº 2.323/18, de 03 de Outubro de 2018,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 025/SEMUR/2018 – Publica o Alvará de Licença nº 037/2018. Tornar público que a empresa MVC DE NOVA IGUAÇU CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.905.117/0001-06, recebeu da Secretaria Municipal de Urbanismo – SEMUR o ALVARÁ DE LICENÇA Nº 037/2018 emitido em 14/11/2018 e válido somente junto a Licença Ambiental, o qual

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 457 - Segunda - feira, 26 de Novembro de 2018 - Ano 02 - Página 3

autoriza através do processo de nº 0332/2017/10, o Sr. Cândido Santos Oliveira Filho, Engenheiro Civil, portador do Registro CREA/RJ nº 95.1.20872-2, executar a construção de 05 (Cinco) Unidades Habitacionais que tomarão os nºs 210 – Casas 01, 02 e 03 e nºs 210 – Aptos 101, 102 e 103, totalizando 337,78m² de área construída, a ser erguida sobre o de nº 19 da quadra 29, situado na Rua Luiz Corrêa – Bairro Vista Alegre (Loteamento Jardim Alzira), Queimados – RJ, como consta na ART nº 2020180224028 e no projeto aprovado sob o nº 94/18 em conformidade com a legislação em vigor.

JOYLDE ALVES MOREIRA

Secretário Municipal de Urbanismo –Mat. 13118/02

Atos da Secretária Municipal de Saúde

Processo nº. 13/0293/17. Com base no parecer da Controladoria Geral do Município, às fls. 1236/1273. **HOMOLOGO** o a despesa do procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 14/2018, referente a contratação de empresa especializada em licença de uso de software, customização e manutenção de sistemas administrativos de uso corporativo governamental, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde. **ADJUDICO** o objeto consignado à empresa **MODERNIZAÇÃO PÚBLICA E INFORMÁTICA LTDA EPP**, inscrita no **CNPJ sob nº 15.064.270/0001-33**, atendendo as necessidades da Secretária Municipal de Saúde – SEMUS com o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

LIVIA GUEDES SIMÕES

Secretária Municipal de Saúde

Atos do Secretário Municipal de Administração

ERRATA

PUBLICADO NO DOQ N.º 380 de 31 de julho de 2018

Onde se lê: PORTARIA N°750/SEMAD/18. **ANA CLAUDIA MENEZES NOGUEIRA PEREIRA**, Supervisor Escolar, **SEMED**, matrícula **4772/41**, 2.º e 3.º (segundo e terceiro) meses, a contar de 01/08/2018 a 30/09/2018, referente ao período aquisitivo de 14/03/05 a 13/03/10 de acordo com o processo nº 2234/2012/05.

Leia -se: PORTARIA N°750/SEMAD/18. **ANA CLAUDIA MENEZES NOGUEIRA PEREIRA**, Supervisor Escolar, **SEMED**, matrícula **4772/41**, 2.º e 3.º (segundo e terceiro) meses, a contar de 01/08/2018 a 31/08/2018 e 01/10/2018 a 31/10/2018, referente ao período aquisitivo de 14/03/05 a 13/03/10 de acordo com o processo nº 2234/2012/05.

PUBLICADO NO DOQ nº. 455 de 22 de novembro de 2018

Onde se lê: PORTARIA N.º 1200/SEMAD/2018. **ERICA GOMES NEVES**, SEMAD, Agente Administrativo, mat. 5521/21, Grau de parentesco: esposo, 18 (dezoito) dias a contar de 01/11/2018 a 18/11/2018 (sem remuneração). Após este período o requerente deverá retornar ao trabalho. Processo: 4941/2018/03.

Leia-se: PORTARIA N.º 1200/SEMAD/2018. **ERICA GOMES NEVES**, SEMAD, Agente Administrativo, mat. 5521/21, Grau de parentesco: esposo, 18 (dezoito) dias a contar de 01/11/2018 a 18/11/2018. Após este período o requerente deverá retornar ao trabalho. Processo: 4941/2018/03.

ANDRÉ PEREIRA BAHIA

Secretário Municipal de/ Administração - Matrícula 13423/01

Atos do Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS

Portaria nº. 111/18. O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 1348/2017.

Com base na análise feita pelo TCE/RJ no processo nº. 0204/2016/15 retificar a portaria de nº 095/16, desse Instituto de Previdência, que passa a ter a seguinte redação:

Resolve:

Conceder aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade à servidora **Roseli Honório da Silva Moraes**, tendo em vista o que consta no processo nº. 0204/2016/15, com fundamento no **art. 6º da EC 41/03 c/c artigo 40, § 5º da CRFB/88**, matrícula nº. 707/22, ocupante do cargo de Professor II-2, MAG-1, nível N, lotada na SEMED - Secretaria Municipal de Educação, a contar da data desta publicação, com os seguintes proventos:

| | |
|--|---------------------|
| Vencimento atribuído ao cargo de Professor II-2, MAG-1, nível N, arts. 6º e 11, §2º da Lei nº. 299/98..... | R\$ 2.680,28 |
| Gratificação por tempo de serviço, 40%, art. 24, §4º da LOM..... | R\$ 1.072,11 |
| Gratificação de nível universitário - 20% - Artigo 20, alínea "f" da Lei nº. 169/95..... | R\$ 536,05 |
| Gratificação de Regente de Turma 30%, Lei 169/95, artigo 20 alínea 'b' e artigo 32..... | R\$ 804,08 |
| Total dos proventos de aposentadoria: | R\$ 5.092,52 |

*Republicada por incorreção textual.

MARCELO DA SILVA FERNANDES

DIRETOR-PRESIDENTE – PREVIQUEIMADOS - Matr. 7.106/41

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 457 - Segunda - feira, 26 de Novembro de 2018 - Ano 02 - Página 4

Atos do Poder Legislativo

ATO Nº 052/2018. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS - RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

PUBLIQUE-SE de acordo com o artigo 125 Parágrafo primeiro do **REGIMENTO INTERNO**, a **ORDEM DO DIA DA 69ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2018**:

PROJETO DE LEI: 341/2018 - AUTOR: VEREADOR ALEX DORNELLAS

ASSUNTO: "INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA CONTRA EMERGÊNCIAS EM EDIFICAÇÕES – COPSE"

Artigo 1º - Fica instituído o Código Municipal de Proteção e Segurança contra Emergências em Edificações no Município de Queimados, identificado pela sigla COPSE.

Parágrafo 1º - Na elaboração dos projetos de construção deve-se contemplar, na ordem de prioridade, os aspectos da segurança humana, do conforto humano e da conservação de energia.

Parágrafo 2º - A concepção do projeto deve contemplar, sistematicamente, o ambiente construtivo do ponto de vista de sua execução e desenvolvimento, seu plano de manutenção bem como a perfeita adequação a seu uso do ponto de vista da segurança, habitabilidade e sustentabilidade.

Artigo 2º - O presente Código fixa os requisitos exigíveis nas edificações e no exercício de atividades, estabelecendo procedimentos de proteção passiva e ativa a serem implementados para segurança em edificações, no âmbito do Município de Queimados, levando em consideração a proteção das pessoas e dos seus bens.

Artigo 3º - Além das normas constantes deste Código, quando se tratar de tipo de edificação ou de atividade diferenciada será utilizado o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico - COSCIP - do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, sendo ainda que a municipalidade poderá determinar outras medidas que, a seu critério, julgar convenientes à Segurança Contra Incêndio e Pânico.

Parágrafo 1º - Compete ao Engenheiro de Segurança do Trabalho a elaboração dos projetos de sistema de segurança, o assessoramento na elaboração de projetos de obras, instalação e equipamentos, do ponto de vista da engenharia de segurança.

Capítulo I – Das Unidades Industriais.

Artigo 4º - Caberá ao Poder Executivo através do Órgão Competente, estudar, analisar, exigir e fiscalizar todo o Serviço de Segurança Contra Incêndio, Pânico, na forma estabelecida neste Código.

Parágrafo 1º - A Associação das Empresas do Distrito Industrial de Queimados – ASDINQ - deverá implantar um Plano de Auxílio Mútuo – PAM - composto pelas suas associadas, pelas Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Defesa Civil bem como, por representantes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, do Instituto Estadual do Ambiente e da Secretaria de Estado de Defesa Civil.

I - Os órgãos públicos estaduais deverão ser convidados formalmente para participarem do PAM, através de ofício da Associação das Empresas do Distrito Industrial as quais participarão na condição de convidados.

Parágrafo 2º - As Empresas devem promover meio de comunicação eficaz entre os membros que compõem o Plano de Auxílio Mútuo – PAM, inclusive com os órgãos públicos, com objetivo de otimizar as ações emergenciais, reduzindo-se assim, perdas humanas, ambientais e materiais.

Parágrafo 3º - A indústrias instaladas no Município que produzam, manuseiem ou armazenem produtos perigosos, assim classificados os produtos de classe 1 a 9 da Resolução 420 de 12 fevereiro de 2004 da Agência Nacional de Transporte Terrestres ou sua substituta, ficam obrigadas a apresentar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente o Inventário de Produtos Químicos - IPQ utilizados em cada planta industrial bem como a quantidade média mensal armazenada."

I - Sempre que, por necessidade de produção, a quantidade estocada ultrapassar a cinquenta por cento da média mensal, a empresa deverá notificar a Secretaria Municipal de Defesa Civil para que, em caso de sinistro dimensione corretamente os recursos necessários;

Parágrafo 4º - Deverá ser apresentado a Secretária indicada pelo Poder Executivo a Análise Preliminar de Risco, onde conste as medidas de controle e os recursos disponibilizados para combate às principais emergências (recursos humanos e materiais);

I - A ASDINQ deverá apresentar ao órgão indicado pelo Poder Executivo os recursos disponibilizados pelas empresas para utilização no PAM;

Parágrafo 5º - A Associação das Empresas do Distrito Industrial de Queimados deverá apresentar até o último dia do mês de janeiro de cada ano o cronograma de treinamentos simulados contendo a data e o nome da empresa em que será realizado o evento.

Parágrafo 6º - A Associação das Empresas do Distrito Industrial de Queimados deverá apresentar à Secretaria competente, até o último dia de janeiro, cronograma das reuniões dos membros do Plano de Auxílio Mútuo – PAM.

Capítulo II – Do Licenciamento Municipal

Artigo 5º - Do processo administrativo.

Parágrafo 1º - Quando da abertura de processo de licenciamento para construção de obras junto à Secretaria Municipal de Urbanismo, será obrigatório a apresentação conjunta de projetos de instalações elétricas, em conformidade com a NBR 5410 e de combate ao incêndio, caso se enquadrem na classificação das edificações previstas no Artigo 9º do COSCIP.

Parágrafo 2º - os projetos de arquitetura deverão contemplar, sempre que possível, materiais de construção auto extingüíveis ou, no mínimo, retardantes.

Parágrafo 3º - No caso de especificado em projeto materiais de acabamento passíveis de propagação de chama, o mesmo deverá prever tratamento ignífugo e/ou intumescente especificados claramente em projeto, no memorial descritivo e nas Especificações Técnicas.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 457 - Segunda - feira, 26 de Novembro de 2018 - Ano 02 - Página 5

Parágrafo 4º - para emissão do Alvará de Licença de Construção, os projetos de proteção passiva e ativa de que tratam os Parágrafos anteriores deverão estar previamente aprovados pela Diretoria Geral de Serviços Técnicos - DGST/CBMERJ do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro.

Artigo 6º - Os projetos de que tratam o Parágrafo 3º do Artigo 5º referente a proteção passiva deverão, obrigatoriamente, considerar o risco de propagação vertical e horizontal das chamas (estanqueidade), o processo construtivo (estabilidade estrutural) e a possibilidade de propagação superficial das chamas (ignifugação).

Parágrafo 1º - Em função do uso da edificação deverá ser considerado para dimensionamento da carga de incêndio os seguintes parâmetros:

- a) Contribuição combustível
- b) Emissão de partículas incandescentes
- c) Capacidade de propagação das chamas
- d) Produção de fumaça
- e) Emissão de substâncias tóxicas
- f)

Capítulo III – Da vistoria.

Artigo 7º - Para edificações industriais, hospitalares, públicas, escolares, comerciais e mistas com área total edificada acima de 600m² (seiscentos metros quadrados) ou com quantidade de pavimentos igual ou superior a 4 (quatro), será obrigatório a elaboração de Laudo de Vistoria e apresentação do Plano de Emergência baseado na análise do risco identificado no Artigo 6º.

Artigo 8º - Ficam obrigados a realização de Vistoria Técnica as edificações residenciais, comerciais, mistas e industriais.

Parágrafo 1º - Entende-se como responsável pelo imóvel o proprietário, o Condomínio, representado pelo síndico ou administrador ou ocupante do imóvel a qualquer título.

Parágrafo 2º - Estão desobrigadas a realizar a vistoria técnica periódica:

- I – As edificações residenciais unifamiliares e bifamiliares;
- II – Todas as edificações nos primeiros 3 (três) anos após a concessão do “habite-se”;
- III – As edificações com até dois pavimentos e área total construída inferior a 600,00m² (seiscentos metros quadrados);
- IV – As edificações unifamiliares situadas em Áreas de Especial Interesse Social.

Parágrafo 3º - A vistoria periódica é obrigatória em todas as instalações (hidráulica, elétricas, combate a incêndio, elevadores, máquinas, motores, equipamentos) e fachadas de prédio com projeção de marquise ou varanda sobre o passeio público independentemente do número de pavimentos e da área total construída, excetuando-se entretanto, as definidas no Parágrafo 2º deste artigo.

Parágrafo 4º - As edificações multifamiliares situadas em Áreas de Especial Interesse Social deverão ser vistoriadas por profissionais habilitados constantes no quadro de Servidores públicos do Município de Queimados com a finalidade de garantir condições adequadas de conservação, estabilidade e segurança.

Parágrafo 5º - A vistoria técnica deverá ser efetuada por engenheiro, arquiteto ou empresa legalmente habilitados nos respectivos Conselhos Profissionais, CREA/RJ ou CAU/RJ, que elaborará o Laudo Técnico atestando as condições de conservação, estabilidade e segurança.

Parágrafo 6º - O Laudo Técnico deverá ser obrigatoriamente acompanhado do respectivo Registro de Responsabilidade Técnica- RRT junto ao CAU/RJ ou Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA/RJ.

Artigo 9º - O responsável pela edificação comunicará a Secretaria competente, através do Laudo Técnico, atestando que o imóvel se encontra em condições adequadas de conservação, estabilidade e segurança, mediante preenchimento de formulário padronizado a ser elaborado pelo Poder Executivo.

Parágrafo 1º - Do comunicado constarão as seguintes informações:

- I – Identificação do responsável pelo imóvel;
- II – Descrição e Localização do imóvel;
- III – Identificação do(s) Profissional(ais) responsável(eis) pela elaboração do Laudo Técnico, com o número dos respectivos Registros ou Anotação de Responsabilidade Técnica;

IV – Declaração de que a edificação se encontra em condições adequadas de conservação, estabilidade e segurança.

Parágrafo 2º - Quando o laudo técnico indicar a necessidade de obras de reparos na edificação, em suas instalações ou a execução de instalações complementares, o prazo estipulado para realização das obras deverá constar no Laudo Técnico citado no Artigo 8, Parágrafo 5º.

Parágrafo 3º - Após a conclusão das obras de reparos indicadas no laudo técnico será elaborado Laudo Técnico complementar que ateste que o imóvel se encontra em condições adequadas de conservação, estabilidade e segurança, que deverá ser comunicado de acordo com o disposto no Artigo 8, Parágrafo 5º.

Parágrafo 4º - As obras de reparo indicadas no laudo técnico deverão ser previamente licenciadas.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 457 - Segunda - feira, 26 de Novembro de 2018 - Ano 02 - Página 6

Parágrafo 5º - O responsável pelo imóvel deverá dar conhecimento da elaboração do laudo técnico aos moradores, condôminos e usuários da edificação e mantê-lo arquivado para consulta pelo prazo de 10 (dez) anos, em local de fácil acesso e visibilidade.

Parágrafo 6º - Feita a vistoria técnica, sendo verificada a existência de risco iminente para seus ocupantes, o responsável pelo imóvel deverá, imediatamente, providenciar as obras necessárias para sanar o risco, que deverão ser acompanhadas por profissional habilitado, sem prejuízo da imediata comunicação do fato ao órgão competente.

Parágrafo 7º - As obras internas nas unidades da edificação, que possam modificar a estrutura existente do prédio, deverão ser obrigatoriamente comunicadas ao responsável pelo prédio e realizadas com o acompanhamento de profissional técnico legalmente habilitado.

Parágrafo 8º - A fiscalização do cumprimento da obrigação prevista nesta Lei, pelo órgão competente, será feita considerando prioritariamente:

- I - Idade das edificações;
- II - Áreas que concentrem edificações de grande porte;
- III - Principais eixos de circulação de pedestres e veículos;
- IV - Áreas de Proteção do Ambiente natural e cultural;
- V - A agressividade ambiental conforme definido na NBR 6118;
- VI - Em atividades industriais, comerciais, beneficiamento e de transformação.

Parágrafo 9º - Fica estabelecida a data-limite de 01 de janeiro de 2017 para cumprimento das obrigações previstas neste Decreto.

Parágrafo 10º - Findo o prazo previsto no caput, os responsáveis pelas edificações que não tenham cumprido as obrigações estipuladas nesta Lei estarão sujeitos aos procedimentos de fiscalização estabelecidos no Parágrafo 8º deste Artigo.

Artigo 10º - A responsabilidade pela segurança dos prédios e de suas instalações é do condomínio, do proprietário ou do ocupante do imóvel, a qualquer título, respondendo civil e criminalmente, por danos que a falta de reparos ou de manutenção da edificação venha a causar a moradores, usuários ou funcionários.

Artigo 11º - Cabe ao Condomínio, proprietário ou o ocupante do imóvel, a qualquer título, das edificações que se enquadram no Artigo 7º desta Lei:

- a) Contratar vistoria técnica;
- b) Comunicar ao órgão competente;
- c) Executar as obras de reparo e complementares quando necessário;
- d) Contratar nova vistoria para elaborar novo laudo quando necessário;
- e) Dar conhecimento do teor do laudo aos usuários do imóvel e arquivá-lo por 10 anos.
- f) Efetuar nova Vistoria Técnica e enviá-la ao órgão competente a cada 3 (três) anos a contar da data do último comunicado.

Artigo 12º - Cabe aos Profissionais Responsáveis legalmente habilitados, com registro no Conselho Profissional competente:

- a) Realizar a vistoria e elaborar laudo;
- b) Verificar e efetuar testes nos sistemas de prevenção e combate à incêndio.
- c) Verificar e efetuar testes nos sistemas automáticos de detecção de incêndio.
- d) Elaborar projeto e acompanhar a obra;
- e) Recolher a ART ou RRT;

Parágrafo único - Entende-se por profissional legalmente habilitado, para efeito desta Lei, os profissionais que atuam nas seguintes áreas:

- a) Arquitetura;
- b) Engenharia de Segurança do trabalho;
- c) Engenharia Civil;
- d) Engenharia Elétrica;
- e) Engenharia Mecânica;
- f) Engenharia Química.

Artigo 13º - Compete a Prefeitura Municipal de Queimados:

- a) Gerenciar, monitorar e arquivar os Comunicados, Laudos e Planos de Auxílio Mútuo – PAM;
- b) Notificar e multar os responsáveis que não comunicarem a vistoria ou não executarem as obras no prazo estipulado nos Laudos Técnicos;
- c) Fazer vistoria e multar os responsáveis pelos imóveis que não conservarem e/ou não realizarem as obras, manutenções e instalações complementares necessárias à segurança de seus usuários bem como da edificação.

Capítulo IV – Disposições Finais

Artigo 14º - O Poder Executivo deverá promover a qualificação técnica de servidores para atendimento aos dispositivos previstos nesta Lei.

Parágrafo 1º - É facultado ao Poder executivo a contratação temporária de mão-de-obra especializada durante o período necessário ao cumprimento do caput deste Artigo.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

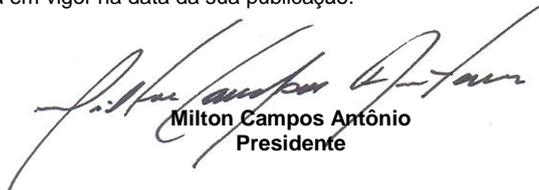


Nº. 457 - Segunda - feira, 26 de Novembro de 2018 - Ano 02 - Página 7

Artigo 15º - O Poder Executivo expedirá Decreto regulamentando a presente Lei.

Artigo 16º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Queimados, 26 de Novembro de 2018.



Milton Campos Antônio
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº427/2018, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

AUTOR: VER. JOÃO PEDRO LEMOS

“Outorga Título Honorífico de Cidadão Queimadense ao Ilmo. Sr. LUIZ FELIPP CASTELANO”.

Câmara Municipal de Queimados por seus representantes legais DECRETA:

Art.1º - Fica outorgado o Título Honorífico de Cidadão Queimadense, ao **Ilmo. Sr. LUIZ FELIPP CASTELANO**, conforme dispõe o Inciso XXI Artigo 40 da Lei Orgânica Municipal.

Art.2º - A Câmara Municipal de Queimados expedirá diploma referente a presente outorga, a ser entregue ao agraciado.

Art.3º - A Mesa Diretora da Câmara marcará Sessão Solene do certificado de Título de Cidadão Queimadense.

Art.4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

DECRETO LEGISLATIVO Nº428/2018, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

AUTOR: VER. LUIZ CARLOS MONTEIRO GUIMARÃES

“Outorga Título Honorífico de Cidadão Queimadense a Ilma. Sra. IMACULADA DA CONCEIÇÃO ANTUNES DOS SANTOS”.

Câmara Municipal de Queimados por seus representantes legais DECRETA:

Art.1º - Fica outorgado o Título Honorífico de Cidadão Queimadense, a **Ilma. Sra. IMACULADA DA CONCEIÇÃO ANTUNES DOS SANTOS**, conforme dispõe o Inciso XXI Artigo 40 da Lei Orgânica Municipal.

Art.2º - A Câmara Municipal de Queimados expedirá diploma referente a presente outorga, a ser entregue ao agraciado.

Art.3º - A Mesa Diretora da Câmara marcará Sessão Solene do certificado de Título de Cidadão Queimadense.

Art.4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

DECRETO LEGISLATIVO Nº429/2018, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

AUTOR: VER. UBIRAJARA GOMES DA CRUZ

“Outorga Título Honorífico de Cidadão Queimadense ao Ilmo. Sr. JOSÉ DA SILVA FILHO (ZEZINHO DO CARIOCA)”.

Câmara Municipal de Queimados por seus representantes legais DECRETA:

Art.1º - Fica outorgado o Título Honorífico de Cidadão Queimadense, ao **Ilmo. Sr. JOSÉ DA SILVA FILHO (ZEZINHO DO CARIOCA)**, conforme dispõe o Inciso XXI Artigo 40 da Lei Orgânica Municipal.

Art.2º - A Câmara Municipal de Queimados expedirá diploma referente a presente outorga, a ser entregue ao agraciado.

Art.3º - A Mesa Diretora da Câmara marcará Sessão Solene do certificado de Título de Cidadão Queimadense.

Art.4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

DECRETO LEGISLATIVO Nº430/2018, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

AUTOR: VER. JOSÉ CARLOS LEAL NOGUEIRA - CACAU

“Outorga Título Honorífico de Cidadão Queimadense ao Ilmo. Sr. JOSÉ DE PAIVA MENDES”.

Câmara Municipal de Queimados por seus representantes legais DECRETA:

Art.1º - Fica outorgado o Título Honorífico de Cidadão Queimadense, ao **Ilmo. Sr. JOSÉ DE PAIVA MENDES**, conforme dispõe o Inciso XXI Artigo 40 da Lei Orgânica Municipal.

Art.2º - A Câmara Municipal de Queimados expedirá diploma referente a presente outorga, a ser entregue ao agraciado.

Art.3º - A Mesa Diretora da Câmara marcará Sessão Solene do certificado de Título de Cidadão Queimadense.

Art.4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

REQUERIMENTO Nº110/18, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

AUTOR: VEREADOR JOÃO PEDRO LEMOS

CONCESSÃO DE MOÇÃO DE APLAUSOS

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, na 68ª Sessão Ordinária, **APROVOU** o seguinte **REQUERIMENTO**.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 457 - Segunda - feira, 26 de Novembro de 2018 - Ano 02 - Página 8

A concessão de **MOÇÃO DE APLAUSOS**, conforme dispõe o inciso XXI do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, aos Ilmos. Srs.:

JOÃO PEDRO DE MACEDO LOURENÇO
JOÃO GABRIEL DO NASCIMENTO FÁRIA SANTOS
JOSÉ WILLIAM FARIAS CARDOSO
DIOGO ALVES DE SOUZA
FABRÍCIA DE SÁ STERCE
LENNON VENÂNCIO MEDEIROS
NATHALIA ARRUDA POMPEU DE SOUZA
CRISTINA CÉLIA FERREIRA CAVALCANTE LOPES
GEOVANI BORDIANO BARCELLOS JÚNIOR
GIULLI VILLA NOVA DE OLIVEIRA PENIDO
ESTER SOUZA DA SILVA
FRANCISCO ESPASANDIN ARMAN NETO
LUIS AUGUSTO CASTELANO

REQUERIMENTO Nº111/18, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.
AUTOR: VEREADOR JOÃO PEDRO LEMOS

CONCESSÃO DE MEDALHA PROF. DARCY RIBEIRO

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, na 68ª Sessão Ordinária, **APROVOU** o seguinte **REQUERIMENTO**.

A concessão de **MEDALHA PROF. DARCY RIBEIRO**, conforme dispõe o inciso XXI do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, ao:

PROJETO PROFESSOR FÁBIO CASTELANO

REQUERIMENTO Nº112/18, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.
AUTORA: VEREADORA ELOÍZA HELENA DE SOUZA

CONCESSÃO DE MEDALHA GOV. LEONEL DE MOURA BRIZOLA

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, na 68ª Sessão Ordinária, **APROVOU** o seguinte **REQUERIMENTO**.

A concessão de **MEDALHA GOV. LEONEL DE MOURA BRIZOLA**, conforme dispõe o inciso XXI do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, ao Ilmo. Sr.:

DR. JOÃO CARLOS CIPRIANO

REQUERIMENTO Nº116/18, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.
AUTOR: VEREADOR ELERSON LEANDRO ALVES

CONCESSÃO DE MEDALHA GOV. LEONEL DE MOURA BRIZOLA

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, na 68ª Sessão Ordinária, **APROVOU** o seguinte **REQUERIMENTO**.

A concessão de **MEDALHA GOV. LEONEL DE MOURA BRIZOLA**, conforme dispõe o inciso XXI do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, ao Ilmo. Sr.:

JORGE DOMINGOS DA SILVA

REQUERIMENTO Nº117/18, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.
AUTOR: VEREADORA ELOÍZA HELENA DE SOUZA

CONCESSÃO DE MEDALHA PROF. DARCY RIBEIRO

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, na 68ª Sessão Ordinária, **APROVOU** o seguinte **REQUERIMENTO**.

A concessão de **MEDALHA PROF. DARCY RIBEIRO**, conforme dispõe o inciso XXI do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, ao Ilmo. Sr.:

ANTÔNIO NEVES

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 457 - Segunda - feira, 26 de Novembro de 2018 - Ano 02 - Página 9

REQUERIMENTO Nº118/18, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

AUTOR: VEREADORA ELOÍZA HELENA DE SOUZA

CONCESSÃO DE MEDALHA GOV. LEONEL DE MOURA BRIZOLA

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, na 68ª Sessão Ordinária, **APROVOU** o seguinte **REQUERIMENTO**.

A concessão de **MEDALHA GOV. LEONEL DE MOURA BRIZOLA**, conforme dispõe o inciso XXI do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, ao Ilmo. Sr.:

ORLANDO QUEIROZ

REQUERIMENTO Nº119/18, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

AUTOR: VEREADOR LUIZ CARLOS MONTEIRO GUIMARÃES

CONCESSÃO DE MEDALHA PROF. DARCY RIBEIRO

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, na 68ª Sessão Ordinária, **APROVOU** o seguinte **REQUERIMENTO**.

A concessão de **MEDALHA PROF. DARCY RIBEIRO**, conforme dispõe o inciso XXI do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, a Ilma. Sra.:

PROFESSORA MARIA DE FÁTIMA MUNIZ MACHADO

REQUERIMENTO Nº120/18, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

AUTOR: VEREADOR LUIZ CARLOS MONTEIRO GUIMARÃES

CONCESSÃO DE MEDALHA GOV. LEONEL DE MOURA BRIZOLA

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, na 68ª Sessão Ordinária, **APROVOU** o seguinte **REQUERIMENTO**.

A concessão de **MEDALHA GOV. LEONEL DE MOURA BRIZOLA**, conforme dispõe o inciso XXI do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, ao Ilmo. Sr.:

DR. JORGE JOSÉ JORGE

REQUERIMENTO Nº121/18, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

AUTOR: VEREADOR WILSON ESPIRIDÃO PIMENTA

CONCESSÃO DE MEDALHA GOV. LEONEL DE MOURA BRIZOLA

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, na 68ª Sessão Ordinária, **APROVOU** o seguinte **REQUERIMENTO**.

A concessão de **MEDALHA GOV. LEONEL DE MOURA BRIZOLA**, conforme dispõe o inciso XXI do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, aos Ilmos. Srs.:

PASTOR FRANCISCO BRAGA MARTINS
CB PM EVELYN SENA DE OLIVEIRA- RG 92536

REQUERIMENTO Nº122/18, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

AUTOR: VEREADOR UBIRAJARA GOMES DA CRUZ

CONCESSÃO DE MEDALHA GOV. LEONEL DE MOURA BRIZOLA

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, na 68ª Sessão Ordinária, **APROVOU** o seguinte **REQUERIMENTO**.

A concessão de **MEDALHA GOV. LEONEL DE MOURA BRIZOLA**, conforme dispõe o inciso XXI do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, ao Ilmo. Sr.:

SR. CAP PM VINÍCIUS DE OLIVEIRA APOLINÁRIO

REQUERIMENTO Nº123/18, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

AUTOR: VEREADOR UBIRAJARA GOMES DA CRUZ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 457 - Segunda - feira, 26 de Novembro de 2018 - Ano 02 - Página 10

CONCESSÃO DE MEDALHA PROF. DARCY RIBEIRO

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, na 68ª Sessão Ordinária, **APROVOU** o seguinte **REQUERIMENTO**.

A concessão de **MEDALHA PROF. DARCY RIBEIRO**, conforme dispõe o inciso XXI do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, ao Ilmo. Sr.:

SD PM JACKSON DA SILVA COELHO

REQUERIMENTO Nº124/18, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.
AUTOR: VEREADOR JACKSON PINTO DA SILVA

CONCESSÃO DE MEDALHA PROF. DARCY RIBEIRO

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, na 68ª Sessão Ordinária, **APROVOU** o seguinte **REQUERIMENTO**.

A concessão de **MEDALHA PROF. DARCY RIBEIRO**, conforme dispõe o inciso XXI do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, a Ilma. Sra.:

PROFESSORA CÁSSIA MARIANA DE MOURA

REQUERIMENTO Nº125/18, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.
AUTOR: VEREADOR JACKSON PINTO DA SILVA

CONCESSÃO DE MEDALHA GOV. LEONEL DE MOURA BRIZOLA

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, na 68ª Sessão Ordinária, **APROVOU** o seguinte **REQUERIMENTO**.

A concessão de **MEDALHA GOV. LEONEL DE MOURA BRIZOLA**, conforme dispõe o inciso XXI do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, ao Ilmo. Sr.:

EVANGELISTA JAIR GUEDES DA SILVA

REQUERIMENTO Nº126/18, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.
AUTOR: VEREADOR ALCINEI DUARTE DE OLIVEIRA

CONCESSÃO DE MOÇÃO DE APLAUSOS

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, na 68ª Sessão Ordinária, **APROVOU** o seguinte **REQUERIMENTO**.

A concessão de **MOÇÃO DE APLAUSOS**, conforme dispõe o inciso XXI do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, ao Ilmo. Sr.:

PASTOR ALEX SANDRO NUNES RODRIGUES

REQUERIMENTO Nº127/18, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.
AUTOR: VEREADOR JOSÉ CARLOS LEAL NOGUEIRA - CACAU

CONCESSÃO DE MEDALHA PROF. DARCY RIBEIRO

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, na 68ª Sessão Ordinária, **APROVOU** o seguinte **REQUERIMENTO**.

A concessão de **MEDALHA PROF. DARCY RIBEIRO**, conforme dispõe o inciso XXI do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, ao Ilmo. Sr.:

PASTOR RONALDO IGNÁCIO DA SILVA

REQUERIMENTO Nº128/18, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.
AUTOR: VEREADOR JOSÉ CARLOS LEAL NOGUEIRA - CACAU

CONCESSÃO DE MEDALHA GOV. LEONEL DE MOURA BRIZOLA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 457 - Segunda - feira, 26 de Novembro de 2018 - Ano 02 - Página 11

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, na 68ª Sessão Ordinária, **APROVOU** o seguinte **REQUERIMENTO**.

A concessão de **MEDALHA GOV. LEONEL DE MOURA BRIZOLA**, conforme dispõe o inciso XXI do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, ao Ilmo. Sr.:

MAJOR PM LEONARDO DA SILVA GOMES- RG: 67875

REQUERIMENTO Nº129/18, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.
AUTOR: VEREADORA DRA. FÁTIMA CRISTINA DIAS SANCHES

CONCESSÃO DE MEDALHA GOV. LEONEL DE MOURA BRIZOLA

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, na 68ª Sessão Ordinária, **APROVOU** o seguinte **REQUERIMENTO**.

A concessão de **MEDALHA GOV. LEONEL DE MOURA BRIZOLA**, conforme dispõe o inciso XXI do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, aos Ilmos. Srs.:

ALEXANDER AUGUSTO CORREA MARTINS
(DIRETOR DE CULTURA ESPORTE E LAZER DO DEGASE)

MARCIO TEODORO DA SILVA
(CHEFE DE REGULAÇÃO DA SEMUS QUEIMADOS)

Milton Campos Antônio
Presidente

63ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2018

EXPEDIENTE

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 309/2018 AUTOR: VEREADOR JACKSON- PROCESSO: 4927/2018
ASSUNTO: "INDICA TORNAR-SE MÃO ÚNICA A RUA ONDE SE LOCALIZA A SECRETARIA DE SAÚDE, ESQUINA COM A RUA VEREADOR MARINHO HEMETÉRIO DE OLIVEIRA,".

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 310/2018 AUTOR: VEREADOR JACKSON- PROCESSO: 4928/2018
ASSUNTO: "INDICA UM MUTIRÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO BAIRRO JARDIM DA FONTE".

64ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2018

EXPEDIENTE

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 311/2018 AUTOR: VEREADOR JACKSON- PROCESSO: 4929/2018
ASSUNTO: "INDICA A CANALIZAÇÃO DE ESGOTO DAS RUAS: DIACUI, SAFIRA, AMETISTA, LUCENA E VERA CRUZ, LOCALIZADAS NO BAIRRO SANTA ROSA".

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 312/2018 AUTOR: VEREADOR CINEI- PROCESSO: 4930/2018
ASSUNTO: "INDICA O CORTE DE UMA ÁRVORE NA RUA HORTÊNCIA Nº 89 NO BAIRRO FANCHEM".

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 313/2018 AUTOR: VEREADOR CACAU- PROCESSO: 4931/2018
ASSUNTO: "INDICA A INSTALAÇÃO DE QUEBRA MOLAS E SINALIZAÇÃO DAS SEGUINTE RUAS DO BAIRRO PACAEMBU: RUA CARDEAL; RUA CORUJA; RUA CURIÓ; E RUA FLAMINGO.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 314/2018 AUTOR: VEREADOR WILSINHO DO TRÊS FONTES- PROCESSO: 4932/2018
ASSUNTO: "INDICA A OPERAÇÃO DE ROÇAGEM, CAPINA E LIMPEZA NA ESTRADA CARLOS SAMPAIO A PARTIR DA IGREJA NOVA ALIANÇA ATÉ O BAIRRO VALE OURO".

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 315/2018 AUTOR: VEREADOR WILSINHO DO TRÊS FONTES- PROCESSO: 4933/2018
ASSUNTO: "INDICA O NIVELAMENTO COM USO DE PATROL E BRITA CORRIDA NA RUA DAS MANGUEIRAS NO BAIRRO VILAR GRANDE".

65ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2018

EXPEDIENTE

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 316/2018 AUTOR: VEREADOR WILSINHO DO TRÊS FONTES- PROCESSO: 4934/2018

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 457 - Segunda - feira, 26 de Novembro de 2018 - Ano 02 - Página 12

ASSUNTO: "INDICA A OPERAÇÃO TAPA BURACO NA ESTRADA CARLOS SAMPAIO E NA ESTRADA HILDA ALVES PINHEIRO ATÉ O CAMPO DO GRÊMIO".

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 317/2018 AUTOR: VEREADOR WILSINHO DO TRÊS FONTES- PROCESSO: 4935/2018
ASSUNTO: "INDICA A LIMPEZA E DRAGAGEM DO RIO ABEL NA ALTURA DO BAIRRO VILA GUIMARÃES ATÉ O BAIRRO VILA ZENITH".

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 318/2018 AUTOR: VEREADOR WILSINHO DO TRÊS FONTES- PROCESSO: 4936/2018
ASSUNTO: "A LIMPEZA E DRAGAGEM DO RIO QUEBRA COCO NA ALTURA DOS BAIRROS VILAR GRANDE, RONCADOR E QUEBRA COCO".

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 319/2018 AUTOR: VEREADOR PAULINHO TUDO A VER- PROCESSO: 4937/2018
ASSUNTO: "INDICA A MANUTENÇÃO DE EMERGÊNCIA, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DA RUA ISIDORO BRUVAL NO BAIRRO JARDIM DA FONTE".



Milton Campos Antônio
Presidente